II - Criar o Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROPÓS - com previsão de fomento para:

a) bolsas para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da instituição;

b) bolsas aos pesquisadores mais produtivos da instituição vinculados a cursos de pós-graduação;

c) auxílio financeiro à produção técnico-científica de alto impacto;

d) participação de docentes de programas e grupos de pós-graduação *stricto sensu* em eventos de relevância científica; entre outros.

III - Majorar a articulação institucional, a fim de possibilitar a participação da instituição em Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional com outras IES;

IV - Incrementar o acervo da biblioteca e garantir acesso ao portal de periódicos CAPES e às bases de dados relevantes para as áreas estratégicas definidas no PDI;

V - Instituir programa de treinamento docente em redação científica e acesso em portais de periódicos nacionais e internacionais;

VI - Promover o Programa de apoio e capacitação docente para captação de recursos em editais de financiamento de pesquisa nacionais e internacionais;

VII - Ampliar a interiorização da pós-graduação por meio da abertura de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nos *câmpus* da Unitins;

VIII - Propor parcerias interinstitucionais que objetivem a qualificação avançada de docentes da instituição por meio de doutoramento e pós-doutoramento e que permitam aos professores doutores da Unitins participarem como docentes convidados ou colaboradores nos programas de pós-graduação da IES parceira;

IX - Promover a atração de pesquisadores de reconhecida experiência e qualificação profissional para atuação em projetos de pesquisa e em cursos e programas de pós-graduação da Unitins;

X - Estabelecer uma política clara de incentivo à publicação e divulgação dos resultados das pesquisas produzidas por discentes e docentes dos cursos e programas de pós-graduação da Unitins;

XI - Fomentar projetos de pesquisa vinculados ao ensino de pós-graduação que tenham enfoque na Resolução de problemas locais e regionais;

XII - Promover a internacionalização da pós-graduação por meio da mobilidade acadêmica em âmbito regional, nacional e internacional, nas modalidades presencial e on-line, através de parcerias com outras instituições públicas e privadas, visando a realização de disciplinas, cursos de curta ou longa duração, workshops e qualquer outra atividade acadêmica pertinente;

XIII - Apoiar a participação de docentes e discentes de pós-graduação em eventos científicos de destaque nacional e internacional para divulgação da produção científica resultante das pesquisas realizadas na pós-graduação;

XIV - Estruturar uma política linguística para internacionalização da pós-graduação para discentes e docentes em que o aprendizado de idiomas estrangeiros viabilize o acesso à bibliografia e à produção de artigos científicos e publicações internacionais;

XV - Incentivar a troca de experiências e conhecimentos pedagógicos e científicos em nível de pós-graduação com instituições externas, no âmbito regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp, a atribuição de garantir a implantação das políticas institucionais de pós-graduação observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente.

Art. 7º A Política de Pós-Graduação da Unitins, aprovada por esta Resolução, estabelece estratégias para consolidar a expansão pautada na qualidade dos cursos e programas de pós-graduação da instituição, visando aprimorar continuamente a excelência acadêmica, promover a internacionalização, fortalecer parcerias interinstitucionais e contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento regional e nacional.

Art. 9º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
Republicada para correção

Aprova a atualização da Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/539.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSEPE/Nº 005/2017, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 075/2023

POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ASPECTOS CONCEITUAIS

Art. 1º A Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da extensão na instituição, promovendo a relação integradora e dialógica entre universidade e sociedade, com ênfase na redução das desigualdades regionais e fomento às culturas locais.

Art. 2º A Política de extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político que é representado por um conjunto de ações visando a articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. Esta política tem por propósito orientar, integrar e consolidar as atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito da Unitins, de modo a colaborar para a construção de uma instituição educacional de excelência com valor de referência social.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão as atividades que envolvam diretamente as comunidades externas à Unitins e que estejam vinculadas à formação do discente.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes da extensão, alinhadas ao Plano Nacional de Extensão (2012):

I - interação dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e a sociedade, promovendo o diálogo e troca de saberes;

II - interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: combina especialização e a complexidade inerente as comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão. A correlação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: reafirma a extensão como processo acadêmico, que busca colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social;

IV - impacto na formação do estudante: as atividades de extensão universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados possibilitam enriquecimento da experiência acadêmica em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira;

V - impacto e transformação social: reafirma a extensão universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, e propiciadora do desenvolvimento social e regional e de aprimoramento das políticas públicas;

VI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): vinculação dos objetivos da ODS às ações de extensão.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Extensão da Unitins, alinhados a Política Nacional de Extensão Universitária (2012):

I - reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II - conquistar o reconhecimento da extensão universitária por parte do poder público e da sociedade tocantinense como dimensão relevante da atuação universitária, integrada a uma nova concepção de Universidade pública e de seu projeto político- institucional;

III - contribuir para que a extensão universitária seja parte da solução dos grandes problemas sociais enfrentados pelo estado;

IV - estimular atividades de extensão cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade, em contextos locais, regionais e internacionais;

V - criar condições para a participação da universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a população, bem como para que ela se constitua como organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação dessas políticas, fomentando o desenvolvimento regional do estado;

VI - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do estado;

VII - defender um financiamento público e privado, transparente e unificado, destinado à execução das ações extensionistas em todo território estadual, viabilizando a continuidade e a implantação dos programas e projetos;

VIII - priorizar práticas voltadas para o atendimento de grupos vulneráveis nas áreas de: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho;

IX - promover atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural, artística e de memória institucional como relevantes para a afirmação da identidade regional e de diferentes grupos sociais;

X - estimular a educação Ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade extensionista;

XI - tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;

XII - promover a articulação da extensão universitária com as políticas públicas orientadas pelo compromisso com o enfrentamento da exclusão e vulnerabilidade sociais e combate a todas as formas de desigualdade e discriminação;

XIII - ampliar o processo de diálogo da universidade, com movimentos sociais e outros setores da sociedade para a promoção de ações voltada a diversidade, igualdade e justiça social;

XIV - fortalecer a extensão universitária por meio de ações e processos que tomem a democratização do conhecimento como princípio central, de forma que cumpra sua função pública e sustente sua relevância social, promovendo e disseminando o espírito crítico, emancipatório e humanista;

XV - ampliar o contato com a sociedade em geral, numa perspectiva interdisciplinar e apoiada no compromisso com o saber, o fazer e criar, em constante diálogo com os saberes científicos e não-científicos, formação acadêmica e cidadã dos estudantes e transformação social;

XVI - tornar a cultura uma dimensão orientadora do fazer acadêmico, assim como outros princípios entre os quais os relacionados à ética, à justiça e à liberdade, sempre favorecendo novas indagações e perspectivas de tratamento das problemáticas contemporâneas, recepcionando culturas e saberes nacionais e internacionais;

XVII - promover a prática de esporte e de atividades desportivas como elemento significativo à integração e à educação do corpo e da mente, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar;

XVIII - promover atendimento por meio da implantação e implementação de programas que propiciem acesso, permanência e êxito a comunidade acadêmica no seu processo educativo, apoio à inserção no mundo do trabalho e exercício da cidadania;

XIX - promover e ampliar a formação integral da comunidade acadêmica ao estimular e desenvolver o protagonismo juvenil, a criatividade, a reflexão crítica, a ação política, as atividades e os intercâmbios artístico-culturais, esportivos, sociais, ambientais, científicos e tecnológicos, em âmbito nacional e internacional;

XX - constituir programas e projetos referentes à alimentação, saúde física e mental, serviço sociopsicopedagógico, artístico-cultural, Ambiental, orientação profissional, moradia e transporte;

XXI - promover a produção de conteúdo de radiodifusão, educativos, informativos artísticos e culturais das emissoras de TV e rádio, em consonância com a legislação da radiodifusão vigente para as emissoras públicas de caráter educativo, observando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e promotoras de cidadania, buscando assegurar a competitividade da programação, e a natureza complementar e diferenciada da comunicação pública, amparada pela legislação federal exclusiva às concessionárias do serviço de radiodifusão educativa;

XXII - agregar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às políticas e ações extensionistas da universidade, articulando-a por meio da governança em rede, da gestão, da cultura, do esporte e assistência à comunidade acadêmica;

XXIII - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas e editais publicados;

XXIV - propor aos Conselhos da Universidade a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da extensão.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 5º A Política de Extensão Universitária da Unitins organiza as ações de Extensão, seguindo as orientações das áreas temáticas, definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2012), conforme classificação a seguir:

I - comunicação: nesta área estão inseridas as atividades complementares de comunicação social; mídia comunitária comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, entre outras;

II - cultura: estão inseridas as atividades complementares de desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III - direitos humanos e justiça: estão inseridas as atividades complementares de assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos e justiça; cooperação interinstitucional e internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; entre outras;

IV - educação: estão inseridas as atividades complementares de educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na áreas; entre outras;

V - meio ambiente: estão inseridas as atividades complementares de preservação e sustentabilidade do meio ambiente; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação de qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação Ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; biodiversidade; mudanças climáticas; biotecnologia e energias renováveis;

VI - saúde: estão inseridas as atividades complementares de promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; saúde indígena; saúde mental, entre outras;

VII - tecnologia e produção: estão inseridas as atividades complementares de transferência de tecnologia apropriadas; empreendedorismo; inovação tecnológica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e internacional na área; entre outras;

VIII - trabalho: estão inseridas as atividades complementares de reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questões agrárias; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho, entre outras.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DE AÇÃO DE EXTENSÃO E MODALIDADES

Art. 6º As ações de extensão devem, efetivamente, articular ensino e a pesquisa, envolvendo membros da comunidade externa a Unitins como público alvo e estar vinculadas à formação do estudante, caracterizando o foco da ação e sua relevância social.

§1º É obrigatório em proposta de ações de extensão que o público alvo contemple a comunidade externa e tenha por foco o atendimento de demandas inerentes a comunidade externa.

§2º É obrigatório em proposta de ações de extensão que o estudante atue como protagonista.

Art. 7º As propostas de ações de extensão deverão ser elaboradas em conformidade com as diretrizes, os objetivos e normas constantes nesta política, com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e disporá de regulamentação em instrumento próprio.

Art. 8º As ações de extensão devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, eventos, cursos e oficinas, prestação de serviços e produtos acadêmicos.

Art. 9º As modalidades de ações, previstas no art. 10, incluem, além das ações institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estadual e nacional.

Art. 10. As ações extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins concretizam-se em consonância com o Plano Nacional de Extensão (2012) e seguem as seguintes modalidades de ações estruturais de extensão:

I - programas: conjunto articulado de projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos acadêmicos de extensão voltados para um objetivo comum;

II - projetos: conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, científico e tecnológico, envolvendo atividades interdisciplinares e com cronograma de execução dentro de um prazo pré-estabelecido, podendo ser elaborado também como parte de um programa;

III - cursos: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e/ou a distância, planejadas e organizadas sistematicamente, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos. Destacam-se as capacitações, qualificações, iniciações, atualizações, treinamentos, oficinas, workshops, laboratórios, entre outros;

IV - eventos: são os acontecimentos de natureza técnica, científica, cultural e social, em modalidade expositiva e/ou artística, presencial, semipresencial ou a distância. Destacam-se as assembleias, ciclos de estudos, congressos, conferências, seminários, simpósios, debates palestras, encontros, fóruns, exposições, feiras, jornadas, mostras, espetáculos, festivais, lançamentos de publicações e produtos, campeonatos, olimpíadas, campanhas, entre outros;

V - prestação de serviços: são as atividades demandadas por terceiros, de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades de domínio da universidade. Destacam-se as consultorias, assessorias, curadorias, laudos técnicos, atendimentos jurídicos e judiciais; entre outros;

VI - produtos acadêmicos: caracterizam-se como as produções institucionalizadas decorrentes das ações de ensino, pesquisa e extensão, publicações e outros produtos gerados pelas ações de extensão universitária, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo Forproex (2012), tais como manuais, jornais, relatórios técnicos, cartilhas, produtos audiovisuais, programas de rádio e TV, aplicativos, softwares, apostilas, livros, artigos, anais, revistas, entre outros.

CAPÍTULO VI
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Ao fim de sua execução, todas as ações de extensão desenvolvidas que atendam ao disposto nesta política e em outras normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários farão jus à certificação, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único. As regras que disciplinam a certificação de ações de extensão serão normatizadas na instrução normativa que dispõe sobre a institucionalização de ações de extensão.

CAPÍTULO VII
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 12. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, promoção, articulação, avaliação, monitoramento, execução, controle, supervisão e registro das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários, em consonância com os objetivos da Unitins e as políticas públicas da área.

Art. 13. São atribuições da Pró-reitoria de Extensão alinhadas, com o estatuto da universidade:

I - elaborar, apresentar e divulgar o plano anual de atividades e ações da extensão, cultura e assuntos estudantis a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o orçamento geral da Unitins;

II - subsidiar o trabalho dos *câmpus* no que tange à sua área de atuação;

III - institucionalizar a política de extensão, cultura e assuntos estudantis da Unitins, em consonância com as políticas nacionais pertinentes;

IV - representar a Pró-Reitoria;

V - presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Câmara de Extensão, com direito a voz e voto, conforme atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Consepe;

VI - promover e garantir a realização das políticas de assistência e permanência estudantil nas ações de extensão presencial e a distância, envolvendo os demais órgãos da estrutura organizacional da Unitins;

VII - orientar o planejamento e a implementação das ações extensionistas;

VIII - promover intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais com a sociedade estimulando o contato entre extensionistas e pesquisadores, para o desenvolvimento de projetos integrados;

IX - supervisionar a execução das ações inerentes à sua área de atuação, garantindo que sejam submetidas a procedimentos regulares de avaliação;

X - estabelecer metas e objetivos a serem cumpridos para a melhoria dos resultados obtidos visando à consolidação e a excelência da instituição;

XI - propor a regulamentação das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis no âmbito da Unitins;

XII - assegurar que a legislação de extensão, de cultura e assuntos estudantis, emanadas dos órgãos oficiais externos seja observada na sua área de atuação;

XIII - coordenar o processo de composição, acompanhamento e avaliação dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria, bem como oferecer suporte para o seu bom funcionamento;

XIV - elaborar e divulgar o relatório anual e, sempre que solicitado, outros relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria, bem como subsidiar outros setores que necessitarem de informações e dados pertinentes à sua área de atuação;

XV - promover e divulgar ações específicas de formação continuada, para o aprimoramento dos envolvidos em sua área de atuação;

XVI - registrar, documentar e divulgar os resultados das ações de extensão executadas;

XVII - designar servidor para substituições eventuais em sua ausência, mediante solicitação de portaria à Reitoria;

XVIII - cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XIX - fomentar a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos nas ações de extensão, inclusive subsidiando a elaboração de propostas;

XX - fomentar e coordenar atividades culturais, desportivas, sociais e lazer junto à comunidade universitária;

XXI - captar recursos por meio de órgãos de fomento às ações de extensão;

XXII - propor a implantação e manutenção de programas de bolsa de extensão destinada à comunidade acadêmica;

XXIII - promover o incremento da articulação das ações de extensão com os movimentos sociais e os setores produtivos da sociedade;

XXIV - fortalecer a relação autônoma e crítico-propositiva da extensão universitária com as políticas públicas por meio de programas estruturantes capazes de gerar impacto social;

XXV - desenvolver ações que visem o rompimento com as diferenças de raça, gênero, etnia, orientação sexual e religiosa;

XXVI - fomentar atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a para afirmação do carácter regional;

XXVII - elaborar políticas para regulamentação de práticas que viabilizem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo das ações de extensão;

XXVIII - coordenar e supervisionar a política de extensão da universidade;

XXIX - manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, visando assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

XXX - promover e assegurar condições para a participação, inclusão e permanência estudantil na universidade;

XXXI - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações de extensão, cultura, assuntos comunitários e estudantis.

CAPÍTULO VIII
DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 14. A Câmara de Extensão é uma instância técnica consultiva e deliberativa para ações de extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), vinculada à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Parágrafo único. Entende-se por ações de extensão: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos acadêmicos.

Art. 15. As atribuições e competências da Câmara de Extensão serão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO IX
DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 16. A Curricularização da Extensão consiste na inserção de ações extensionistas no currículo dos cursos de graduação, compondo o itinerário formativo de toda comunidade acadêmica, de modo inter, trans ou multidisciplinar e interprofissional, por meio de atividades orientadas por docentes.

Art. 17. As ações de curricularização devem atender aos princípios, diretrizes e objetivos desta política e deverá ser regulamentada em instrumento próprio.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 18. A permanente avaliação das políticas, dos processos de gestão, dos resultados e impactos das ações de extensão constitui ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento da dimensão extensionista na educação profissional e tecnológica.

Art. 19. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da universidade, em consonância com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 20. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a promover a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da universidade.

Art. 21 A avaliação das Políticas de Extensão seguirá as diretrizes do Forproex (2017), considerando as seguintes dimensões:

I - política de gestão: contida nas finalidades, objetivos, fomento e atribuições da extensão, bem como seus instrumentos de ação denunciam se a missão da universidade incorpora a função extensionista;

II - infraestrutura: informa sobre as condições físicas e gerenciais, reais, de realização da extensão e sobre as possibilidades de se consolidarem as metas almejadas;

III - relação instituição-sociedade: revela de que modo as ações de extensão estão presentes na sociedade, quais seus pressupostos e finalidades e como a universidade interage no sentido de transformações recíprocas;

IV - plano acadêmico: analisa as possibilidades de incorporação da extensão na vida acadêmica, valorizando as experiências desenvolvidas pelo conjunto de participantes na ação extensionista;

V - produto acadêmico: trata da captação dos produtos resultantes da ação da extensão, que elabora e dissemina conhecimentos e que, no âmbito universitário, tem o seu valor reconhecido.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 22. As práticas de extensão poderão ser subsidiadas:

I - recursos orçamentários da Unitins;

II - recursos externos: convênios/contratos e parcerias público-privadas;

III - outras fontes.

Art. 23. Para o fomento das ações de extensão, a captação de recursos orçamentários e financeiros, sejam dos órgãos vinculados à gestão ou de servidores extensionistas, deverá ser da responsabilidade de todos.

Art. 24. A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros será definida pela Proex.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta política se aplica a todas as modalidades e níveis de Ensino ofertados na Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 26. Os casos omissos nesta política e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 27. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições contrárias.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
Republicada para correção

Aprova a criação da Política de Cultura da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Cultura da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/618.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente